

Estado da publicação: O preprint foi submetido para publicação em um periódico

JUSTIÇA, SABEDORIA PRÁTICA E FORMAÇÃO HUMANA NO PENSAMENTO DE PAUL RICOEUR

Regiano Bregalda

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6747>

Submetido em: 2023-09-04

Postado em: 2023-09-21 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

JUSTIÇA, SABEDORIA PRÁTICA E FORMAÇÃO HUMANA NO PENSAMENTO DE PAUL RICOEUR

REGIANO BREGALDA¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0104-4163>

<regiano_bregalda@hotmail.com>

¹ Instituto de Teologia e Pastoral (Itepa). Passo Fundo, RS, Brasil.

RESUMO: Este artigo busca refletir sobre a fragilidade do agir humano retomando a perspectiva ricoeuriana de justiça na busca de alargar a concepção de formação humana. Seu objetivo é cercar no pensamento de Ricoeur a compreensão acerca da *justiça* e de *justo*, uma vez que nestes conceitos, encontra-se um aporte para a constituição de um sujeito capaz. O problema que orienta esta pesquisa é compreender em que medida a categoria de sabedoria prática ricoeuriana, contribui para pensar uma concepção alargada de formação humana. Amparados por uma pesquisa qualitativa, teórico-bibliográfica quanto aos procedimentos e de cunho hermenêutico, assentamos na hipótese de que o senso de justiça, perpassado pela ideia de sabedoria prática, potencializa a compreensão de um sujeito, capaz de bem agir e de atribuir sentido e significado às suas experiências. Para tanto, iniciamos recuperando a tradição teleológica, na sequência a tradição deontológica e, por fim, centramo-nos na ideia ricoeuriana de sabedoria prática, buscando problematizar o conceito de imaginação, que amplia e qualifica a ideia de formação humana. Conclui-se que a perspectiva ricoeuriana de justiça, ancorada na ideia de sabedoria prática, desperta e potencializa a imaginação e a criatividade, e impulsiona o sujeito a torná-lo capaz de fazer a leitura de si mesmo, do outro e do mundo.

Palavras-chave: Ricoeur; Justiça; Sabedoria prática; Imaginação; Formação humana;

JUSTICE, PRACTICAL KNOWLEDGE AND HUMAN FORMATION IN PAUL RICOEUR'S THOUGHT

ABSTRACT: This article aims to reflect on the fragility of human action by returning to the Ricoeurian perspective of justice in an attempt to enlarge the conception of human formation. Its objective is to explore Ricoeur's thought on the understanding of justice and the just, considering that these concepts provide a basis for the constitution of an capable subject. The problem that orientates this research is to understand to what extent the Ricoeurian category of practical wisdom contributes to thinking about a larger conception of human formation. Supported by a qualitative research, theoretical-bibliographical in terms of procedures and of a hermeneutic character, we based it on the hypothesis that the sense of justice, permeated by the idea of practical knowledge, enhances the understanding of a subject capable of well-acting and of giving meaning and significance to their experiences. To enable this, we begin by recovering the teleological tradition, followed by the deontological tradition and, finally, we concentrate on the Ricoeurian idea of practical knowledge, attempting to problematize the concept of imagination, which expands and qualifies the idea of human formation. It is concluded that the Ricoeurian perspective of justice, anchored in the idea of practical knowledge, awakens and enhances imagination and creativity, and pushes the subject to become capable of understanding oneself, the other and the world.

Keywords: Ricoeur; Justice; Practical knowledge; Imagination; Human formation;

JUSTICIA, SABIDURIA PRACTICA Y FORMACION HUMANA EN EL PENSAMIENTO DE PAUL RICOEUR

RESUMEN: Este artículo pretende reflexionar sobre la fragilidad de la acción humana retomando la perspectiva ricoeuriana de la justicia en un intento de ampliar el concepto de formación humana. Su objetivo es explorar los conceptos de justicia y de lo justo en Ricoeur, en la medida en que estos conceptos constituyen las bases para la constitución de un sujeto capaz. El problema que guía esta investigación es comprender en qué medida la categoría de sabiduría práctica ricoeuriana contribuye a pensar una concepción más amplia de la formación humana. Apoyados en una investigación cualitativa, de carácter teórico-bibliográfico con enfoque hermenéutico, basamos nuestra hipótesis en la idea de que el sentido de justicia, permeado por la idea de sabiduría práctica, potencia la comprensión de un sujeto capaz de actuar bien y atribuir sentido y significado a sus experiencias. Para esto comenzamos recuperando la tradición teleológica, pasamos a la deontológica y, finalmente, nos centramos en la idea ricoeuriana de sabiduría práctica, buscando problematizar el concepto de imaginación, que amplía y matiza la idea de formación humana. Concluimos que la perspectiva ricoeuriana de justicia, anclada en la idea de sabiduría práctica, despierta y potencia la imaginación y la creatividad, e impulsa al sujeto a ser capaz de leerse a sí mismo, a los otros y al mundo.

Palabras clave: Ricoeur; Justicia; Sabiduría práctica; Imaginación; Formación humana;

INTRODUÇÃO

O Estado moderno, nas nossas sociedades ultrapluralistas, sofre de uma fraqueza de convicção ética, no preciso momento em que a política invoca de bom grado a moral; vemos, assim, construções frágeis edificar-se sobre um solo minado culturalmente (RICOEUR, 1986, p. 403).

A sociedade moderna caracterizada como plural e complexa (CENCI, MARCON, 2016), ou ultrapluralista, nas palavras de Ricoeur, é marcada por inúmeros desafios, sejam eles de ordem econômica, social, moral, religiosa, política etc. Na esteira de uma perspectiva crítica, pode-se dizer que vivemos uma crise civilizacional. Não significa, necessariamente, que as tensões de outrora tenham sido menos intensas que as hodiernas, afinal, o próprio Ricoeur classificou o século XX como terrível. Isso deve-se ao fato de o filósofo vivenciar muitos acontecimentos que marcaram a fragilidade do agir humano naquele contexto, sejam as guerras, o holocausto, a violência, os regimes de exceção, a miséria, a exploração, o ódio, o fascismo etc., que cingiram de sangue a história. Mas o que diferencia o contexto atual dos períodos passados? Postulamos com Giddens (2003) a singularidade da complexidade contemporânea repousa na globalização e de alcances tecnológicos nunca jamais vistos. Somado a isso, um avanço vertiginoso de uma lógica econômica marcada pelo neoliberalismo que descentrou a vida comum, atomizando os sujeitos, capturando as subjetividades, gerenciando a vida em forma de empresa e corroendo a sociabilidade democrática.

Ora, não significa objetivamente que o mundo esteja perdido e que em breve chegará seu fim, como mostram os sensacionalismos midiáticos (apocalípticos) e as previsões horoscópicas. Entretanto, como já mostrou a história, muitas tragédias sociais tendem, com o passar dos anos e, especialmente, pela ausência da memória crítica, a ganhar um 'caldo cultural'. Por isso, na esteira de Adorno (1995), é indispensável estarmos sempre *vigilantes* quanto à formação do sujeito, pois os seres humanos tendem a esquecer o princípio arendtiano de cultivo da humanidade. Aliás, se faz jus a pergunta: por que o ser humano possui dificuldade de aprender com - ou facilidade para esquecer - as tragédias passadas?

É nessa perspectiva que apontamos nosso interesse ao reflexionar sobre a fragilidade do agir humano, buscando alargar a concepção de *justiça* tangente no pensamento ricoeuriano e que mobiliza para pensarmos os desafios contemporâneos. O tema da justiça é nuclear à filosofia e à educação,

portanto, nosso objetivo é cercar no pensamento de Ricoeur, a compreensão acerca da justiça e do justo, uma vez que, nestes conceitos, encontramos um aporte para a compreensão de um sujeito capaz de compreender-se na história. Dito isso, algumas questões serão basilares das linhas seguintes: O que é a justiça para Ricoeur? Quem é o sujeito justo? Qual o potencial da sabedoria prática para compreender e mediar a fragilidade do agir humano? Qual a relevância do senso de justiça ricoeuriano à ideia de formação humana? Nossa hipótese repousa no entendimento de que o senso de justiça, perpassado pela ideia de sabedoria prática, potencializa a compreensão de um sujeito alargado que o torna capaz de bem agir e de atribuir sentido e significado àquilo que lhe acontece.

Ricoeur entende que a questão da justiça perpassa caminhos que não são de fácil compreensão, uma vez que muitos conflitos são complexos e insolúveis. Grandes pensadores e diferentes correntes das ciências humanas buscaram dar respostas a essa questão e, ao seu modo, alcançaram grandes feitos. Todavia, Ricoeur observa que a questão da justiça sempre permaneceu e ainda permanece aberta, visto o ser humano ser complexo e frágil. A singularidade do pensador francês ao abordar essa perspectiva, repousa em conciliar duas grandes tradições, a teleológica e a deontológica, ancorando-as no conceito de sabedoria prática, aquela que seria a atitude fundamental, a prudência, a *phronesis*, que serviria de âncora nos casos difíceis (*hard cases*).

Para problematizar este ensejo, pretende-se clarear o pensamento ricoeuriano acerca do que o mesmo entende por justiça e fazer pontes com a formação humana, especialmente no que tange à ideia de sabedoria prática. Para isso, recuperamos primeiramente a tradição teleológica buscando evidenciar a intensão pelo bem viver; seguimos pela tradição deontológica, nos ocupando da questão da normatividade; centramo-nos num terceiro momento e crucial, na ideia de sabedoria prática, buscando extrair dela os conceitos de imaginação e juízo, que serão os elementos centrais do último passo desse movimento, que é tomá-los como luzes para problematizar uma formação humana alargada.

O PERCURSO RICOEURIANO DA JUSTIÇA

Justo! Justiça! Dois conceitos nucleares do pensamento ricoeuriano quando se trata de problematizar a natureza humana. Estes conceitos fazem parte das reflexões que Paul Ricoeur desenvolveu ao longo de sua trajetória intelectual e transversaliza em inúmeras de suas obras, mas que para nosso interesse nessa incursão, circunscrevemos de maneira objetiva em duas delas: *Soi-même comme un autre* (O si-mesmo como outro) e *Le juste* (O justo), vol. I e II. Na primeira, o autor desenvolve o que denomina de ‘pequena ética’, que concentra em seu cerne, uma nova perspectiva acerca da justiça e do sujeito justo. Na segunda, em *O justo*, Ricoeur aprofunda àquela noção e desenvolve de maneira mais precisa a ideia de *senso de justiça*, que veremos mais adiante.

Deve-se de antemão ressaltar que a justiça, segundo Ricoeur, está associada primeiramente a figura ou compreensão de sujeito, que, segundo ele, é aquele que fala, que age, que narra e que é capaz de assumir responsabilidades (imputação) sobre seus atos (cf. RICOEUR, 2014). Desse postulado, complexo e indissociável, nos ocuparemos, sobremaneira, destes dois últimos aspectos (narração e responsabilidade/imputação moral), uma vez que julgamos serem decisivos à ideia de formação humana, especialmente por contemplar a ideia de *phronesis*, ou melhor, sabedoria prática. O autor francês, a partir desta abordagem, busca defender que a individualização e a socialização do sujeito se complementam, uma vez que o si mesmo é constituído pelas distribuições de papéis, encargos, obrigações e direitos sociais que perpassam seu percurso vital (cf. RICOEUR, 2014). Em outros termos, o sujeito só se individualiza porque é um agente público, ocupa um espaço compartilhado no qual possui possibilidades para desenvolver suas capacidades e tornar-se um sujeito capaz. É o espaço político/público que garante o horizonte de participação e de individual repartição, dando a cada um a justa parte, aquilo que é justo e lhe é de direito.

Na “*petit éthique*” (pequena ética) que compreende os capítulos 7, 8 e 9 da obra *Soi-même comme un autre*, Ricoeur tece sua argumentação tendo como horizonte três momentos: 1) a relação de si consigo mesmo; 2) a relação com o outro; 3) a relação com os terceiros através das instituições (RICOEUR, 2014, p. 185). A súpula desse tripé é resumida no adágio: visar o bem viver, com e para o outro em instituições justas (RICOEUR, 2014, 197). Com isso, o autor sustenta que a constituição de si mesmo passa pela ética, uma

vez que as relações e inter-relações que o sujeito estabelece ao longo de sua vida, são frutos do diálogo com o outro. É dessa abordagem que o autor extrai uma ideia de justiça ou de sujeito justo, que, segundo ele, terá que ser alargada e com diferentes significados, como, por exemplo, bom, legal e equitativo.

Nesse programa ricoeuriano acerca da justiça e do justo, a primeira distinção diz respeito aos termos ética e moral. Ao termo ética, Ricoeur refere-se a aquilo que é ‘estimado bom’ e, ao termo moral, ‘aquilo que se impõe’ ou é ‘obrigatório na lei’. O segundo passo é dar primazia a ética ante a moral. E terceiro, reconhecer a força da tradição teleológica trazida de Aristóteles (não dos utilitaristas da tradição inglesa) (cf. RICOEUR, 2014, p. 218) e a deontológica buscada em Kant e reforçada por John Rawls, Apel e Habermas. Nesse sentido, há um enfrentamento a dois problemas: o do bom e do obrigatório. Ou seja, “por um lado a lei – imutável, universal, coercitiva e objetiva – e, por outro, a consciência, considerada variável, circunstancial, espontânea e eminentemente subjetiva” (RICOEUR, 2008a, p. 199). Desse ensejo, Ricoeur se propõe a aproximar estas duas perspectivas, buscando evidenciar uma constituição progressiva da expressão moral.

O desafio posto é o de encontrar as bases de sustentação que atravessam estas duas perspectivas e se complementar. Vai encontrar esse viés na sabedoria prática, que é a justa medida nas situações de conflito ou de incerteza. Para Ricoeur, é desse enlace entre ambas as correntes mencionadas que nasce a perspectiva de *senso de justiça* que por sua vez “não se esgota na construção dos sistemas jurídicos, apesar de nunca deixar de suscitá-los” (RICOEUR, 2014, p. 219). A ideia posta é que embora as teorias da justiça expressem o viver comum, elas não conseguem abarcar a totalidade da vida e dos desafios que ela atravessa. Daí o senso de justiça que é aquele que mantém em relevo essa questão, facultando um contínuo alargamento.

É tendo presente essa perspectiva que nos ocupamos nas linhas que seguem, buscando evidenciar os argumentos que oportunizam postular esse enlace. Desse modo, procurar-se-á clarear essas duas tradições, explicitando de maneira geral, as características que são peculiares a cada uma e em que sentido será possível conciliá-las. Partimos da visão teleológica, passamos pela deontológica para chegar na sabedoria prática.

TELEOLOGIA E DEONTOLOGIA EM DIÁLOGO

Bem viver: o horizonte teleológico

O primeiro modelo retomado por Ricoeur é recuperado da Grécia antiga - com Aristóteles -, apresenta a justiça como uma virtude, cuja realização evoca a intenção pela vida boa. Se é intensão, não se trata de uma definição acerca da justiça, mas sim, de um desejo, uma aspiração ao bem viver. A tal intensão Aristóteles denominou de *eudaimonia* (felicidade), cuja ideia exprime a finalidade última almejada pelo ser humano. Por ser um horizonte que alcança todos os sujeitos, ela não se restringe às relações interpessoais, mas compreende também a vida das instituições. Daí que Ricoeur postula inicialmente sua visada ética como o bem viver com e para os outros em instituições justas, colocando a justiça como parte integrante do bem viver e o justo como uma opção e não como um imperativo. A opção pelo bem viver, pelo fim último, antes de ser regra, é uma escolha/opção.

Ser feliz, na perspectiva da *eudaimonia*, segundo Aristóteles, é ser autônomo. Essa capacidade só é possível ao ser humano devido a sua dimensão racional. É pelo raciocínio que o sujeito se torna capaz de autodesignar-se e assumir-se responsável por aquilo que lhe acontece. Como um ser racional, é também um animal político, pois suas ações e emoções não implicam apenas a si mesmo, mas a toda comunidade política, uma vez que a cidade é o local da felicidade humana, onde acontece a teleologia, o bem viver (cf. ARISTÓTELES, 1988). Relendo essa perspectiva, Ricoeur aponta que a felicidade está nos sentidos atribuídos aos bens que afetam o sujeito e se expressa por excelência, por exemplo, no Contrato Social. O contrato é um pacto imaterial que encontra sua legitimidade e materialidade no pacto reflexivo entre os envolvidos. Não é um pacto de cada um com cada um, mas o de cada um com todos ou de povo com povo, o que constitui e legitima o Estado. Trata-se de uma confiança mútua entre os agentes que, numa espécie de promessa, compactuam a possibilidade de bem viver.

Assim como Hannah Arendt (2000) com a ideia de promessa, Ricoeur compreende que a autonomia do sujeito reside no fato de que o poder, antes de ser um sistema de dominação, provoca nos

sujeitos o sentimento de pertença, de um querer-viver-em-conjunto. Sem esse projeto comum, a massa social poderia envolver-se em sistemas radicais, impossibilitando ou, ao menos, fragilizando o viver comum. É do querer viver junto que se expressa a ideia fundamental do contrato social, pois mais do que regras de regulação social, manifesta a vontade de cada sujeito por um viver com e para o outro, oportunizando a sociabilidade. Entretanto, Ricoeur salienta que o contrato deve ser sempre redescoberto, já que é um pacto fictício entre as pessoas que tende ao esquecimento. É desse pacto que as instituições tomam parte determinante, o que revela sua plasticidade, ou seja, a capacidade e/ou necessidade de se reinventar constantemente. Nesse sentido,

a justiça torna-se o primeiro ideal público, pois é no público que se torna possível a felicidade. Buscar a felicidade não é um ato solipsista e isolado da cidade, mas faz parte do bem viver, é um desejo não só pessoal, como inspiração humana. A justiça ganha seu sentido no envolvimento do público, pois, para Ricoeur, a justiça no viés teleológico perpassa três esferas: a do ter (econômico), do poder (político) e cultural (reconhecimento mútuo) (ABEL, 1997, p. 116).

A justiça se liga ao bem viver pois os sujeitos se constituem pelas mediações que estabelecem no percurso de suas vidas. Assim, a identidade de cada um é fruto das palavras, ações, narrações e das tomadas de responsabilidade/imputação moral, que lhe permitem intuir que sua vida, tende ou não, a ser realizada. É nesse sentido que, segundo Ricoeur, a norma moral deve harmonizar-se à perspectiva da intenção ao bem viver e não o seu contrário, confirmando a sobreposição da ética sobre a moral.

A regra como princípio de reciprocidade

Se a primeira abordagem ricoeuriana se ocupava com o sentido da justiça tendo como perspectiva a ideia positiva do bom, o segundo passo visará a dimensão formal da mesma – a regra. Para esse intento, Ricoeur ancora sua tese relendo Kant, Apel, Rawls e Habermas. Segundo seu pensamento, a regra deve ser entendida não como regra jurídica, mas como princípio de reciprocidade, aquela que torna os sujeitos capazes de atuar em contextos complexos e difíceis dos processos jurídicos e democráticos. Tais regras regem as relações entre sujeitos, sejam elas sociais ou nas próprias instituições.

Ricoeur pressupõe que a regra seja exercida quando o sujeito não consegue reconhecer a si mesmo e a si mesmo como outrem. O recurso a regra remonta às grandes tradições religiosas, cuja máxima exprimia a regra de ouro: “Cada um deve tratar os outros como gostaria que ele próprio fosse tratado”. Mas ela pode ser expressa em outras versões, a saber: “amarás o teu próximo como a ti mesmo” (Lc 6,31; Mt 7,12), “não faças a teu próximo o que detestarias que te fizessem” (Talmude da Babilônia, Shabbat, p. 31a) e/ou, também, “age de tal forma, que o máximo da tua vontade possa sempre valer, ao mesmo tempo, como princípio de uma legislação universal” (FMC, BA 52)¹. Destas regras, há um olhar negativo e outro positivo. O olhar negativo às regras é que elas levam a crer que o sujeito não faria a outrem aquilo que não gostaria que fosse feito a si mesmo, ou seja, não usaria a violência contra o outro para que ao mesmo tempo, não a sofresse. As regras positivas, doutro modo, orientam para um cuidado do outro de maneira espontânea e não devido a um respeito à lei. Neste caso, o sujeito se orienta pelas leis não por uma simples regra, mas por respeito a si mesmo e ao outro.

Em síntese, pode-se dizer que a primeira característica da obrigação moral revela a “face severa que a lei volta para nós” (RICOEUR, 2008, p. 202), ou seja, seu sentido negativo e proibitivo, estruturador do interdito. O segundo diz respeito a validade universal da lei moral, ou seja, maximaliza a extensão da ação humana. Entretanto, segundo Ricoeur, a estes dois elementos estruturantes da regra, soma-se um terceiro, que se refere ao elo entre a norma e a pluralidade humana (serve de princípio de ordem da pluralidade humana) o qual manifesta a consciência moral do sujeito em referência à lei (RICOEUR, 2008, p. 203).

Com isso Ricoeur não legitima a falta de iniciativa que o medo de fazer o mal poderia estimular, pois tal medo não torna justificável o individualismo receoso (RICOEUR, 2014). Nessa ideia, como postulado por Kant (2005), funda-se o ideal de autonomia e uma moral do respeito, que permite

¹ Fundamentação da metafísica dos costumes (FMC).

ao sujeito dar leis ao seu próprio agir levando em consideração o reconhecimento do outro. Segundo Abel,

A ideia de que *qualquer um* tem o direito de utilizar as justificações que eu próprio me autorizo. As minhas justificações, as minhas normas ou as minhas intenções, o que Kant designa por ‘máximas da minha vontade’, que são perfeitamente particulares e ligadas a um contexto, devem ser sempre *universalizáveis*. Eu devo poder atribuí-las a qualquer um dos meus parceiros ou adversários (1997, p. 75).

O imperativo não impõe normas ou regras fora do próprio sujeito, mas o impele a não agir de maneira contrária ao que prometeu. Elas exigem do sujeito coerência ao princípio de não contradição, garantindo a ideia de autonomia, tornando-o capaz de ser autor das leis às quais obedece, mantendo coerência moral entre o que diz e o que faz. Com isso, capacita o sujeito a ser capaz de compreender seu existir e ao mesmo tempo, respeitar a si e a outrem. O que se desenvolve aqui é a consciência moral e o respeito à lei, que assim como em Kant, trata-se de uma obediência íntima à lei como lei, por respeito a ela, e não simples conformidade à regra. Por isso, o respeito torna-se a palavra-chave, uma vez que reverbera o “sentimento que a razão, apenas por sua autoridade, põe a nós [...] Imparcial, a voz da consciência me diz que toda vida alheia é tão importante quanto a minha” (RICOEUR, 2008a, p. 206).

Ao transportar essa ideia de autonomia e respeito para o plano das instituições, Ricoeur entende que o aspecto do contrato se torna elemento central. Resgatando a teoria da justiça de John Rawls, Ricoeur observa dois princípios extraídos do véu da ignorância², a saber, a função crítica e a fundação das regras do jogo. Nas palavras de Ricoeur,

O primeiro garante as liberdades iguais da cidadania (liberdades de expressão, de reunião, de voto, de elegibilidade para funções públicas). O segundo aplica-se às condições inelutáveis de desigualdade evocadas anteriormente. Estabelece na sua primeira parte, as condições sob as quais determinadas desigualdades devem ser tomadas como preferíveis, tanto em relação a desigualdades maiores, como uma repartição igualitária; na segunda parte, ele igualiza, tanto quanto possível, as desigualdades ligadas às diferenças de autoridade e de responsabilidade: daí o nome princípio de diferença. O princípio de diferença seleciona, assim, a situação mais igual, compatível com a regra de unanimidade (RICOEUR, LECTURES 1, p. 207).

É tendo essas perspectivas que Ricoeur fundamenta a impossibilidade de estabelecer uma teoria puramente processual da justiça, já que ela não conseguiria resolver ou dar conta daquilo que pertence ao trágico da ação. Conforme argumenta Abel, Ricoeur constata ao menos três fragilidades na teoria procedimentalista: o primeiro é o de que, segundo Rawls, as pessoas pressuporiam uma certa ideia do que seria ser justo; segundo é que há conflitos que nenhuma regra, por mais abrangente que seja, conseguiria redimir o problema; e, por fim, haverá sempre uma distância entre os princípios e as práticas, entre as regras e os juízos em situação, não alterando em última instância, o conflito inicial (1997, p. 81). Em outras palavras, as dúvidas quanto a uma perspectiva puramente processual da justiça, amparada apenas pelo viés jurídico, encontra um desafio de difícil solução. Ricoeur o explicita ao afirmar:

Mas por acaso as pessoas são realmente reconhecidas em sua singularidade insubstituível, quando o respeito é dirigido mais à lei do que às pessoas, consideradas estas como simples expressão de uma humanidade abstrata? E como serão, mesmo sob o signo da ideia de imparcialidade, se pusermos entre parêntesis as adesões fortes, correlativas das avaliações fortes das quais falávamos na primeira parte, sob o horizonte da busca da vida boa? É dessa dúvida que provém a investigação de um terceiro nível da correlação entre lei e consciência (RICOEUR, 2008a, p. 206).

É deste limiar argumentativo que Ricoeur percebe a fragilidade de uma teoria inteiramente processual da justiça, visto não dar conta da contingência humana, que abriga o viver. Para o filósofo, a vida se passa entre relações mais ou menos conflituosas, o que exige uma capacidade de leitura constante do mundo. Por isso o autor postula a ideia de hermenêutica do justo, uma abordagem que se ampara na

² Princípios desenvolvidos na obra “Uma teoria da justiça (1997)” de John Rawls.

capacidade de leitura constante de si, do outro e do mundo, fazendo eco à necessidade de uma concepção alargada de formação humana.

O sentimento de justiça não decorre de uma regra jurídica, mas do primeiro sentimento em que gritamos: É injusto! Que injustiça! (RICOEUR, 2014, p. 219). O sentimento do justo precede a regra, estando presente em diversas maneiras no qual o mal se expressa. É desse percurso que para Ricoeur não é possível chegarmos a uma ideia de justiça, pois ela não se resume a um conjunto de princípios e regras, mas pertence a um sentido de justiça, que é portador de elementos que resgatam nossas primeiras lembranças, que cercam a ideia de justo e injusto. O senso de justiça se localiza no espaço onde as experiências do viver se passam.

SABEDORIA PRÁTICA COMO FORMA DE VIDA

Como já assinalado, Ricoeur busca aproximar perspectivas distintas que problematizam o agir humano no que tange a questão da justiça: o olhar teleológico e o deontológico. Ambas visões buscam responder a questões diversas e distintas entre si, o que pode causar certo mal-estar entre os defensores de uma ou outra corrente. Entretanto, pensá-las conjuntamente pode, ao ver de Ricoeur, enriquecer e alargar a compreensão das ações humanas.

Segundo Ricoeur, o agir humano é plural, complexo e imprevisível, está sempre aberto a inúmeras interpretações. O conflito é parte inerente do *éthos* social, sendo uma constante no percurso vital dos sujeitos. Sendo assim, uma teoria da justiça amparada exclusivamente em uma das compreensões acima mencionadas, não consegue compreender a natureza da condição humana, sendo esta frágil e limitada. Exemplo disso – mesmo que não desenvolveremos este ponto aqui –, está presente desde a tragédia grega. A exemplo da *Antígona* de Sófocles que circunscreve o conflito entre Antígona e Creonte, no qual ambos, irredutíveis em suas convicções e princípios morais, atravessados tanto por uma perspectiva teleológica, quanto deontológica, não conseguiram abandonar o dogmatismo que os impregnava. A defesa de suas posições da defesa da regra e da busca pelo bem, os levaram a um triste fim: a tragédia da morte.

Nesse sentido, Ricoeur defende que nenhuma teoria da justiça consegue compreender e/ou abarcar toda uma estrutura intencional e/ou normativa que comporte uma ideia de universalidade e que pudesse garantir a cada um o seu direito. Tanto uma corrente, quanto outra, permanecem frágeis quanto a uma estrutura da justiça. É desta impossibilidade de dar conta dos conflitos complexos (*hard cases*) que Ricoeur postula o que denomina de *senso de justiça*, que amparada por ambas as perspectivas, daria conta de pensar as particularidades onde nem a norma, nem a intensão alcançam. Essa união é ancorada na ideia de sabedoria prática.

Conforme reitera Oliver Abel,

a reunião pode ser feliz: uma *moral da discussão honestamente argumentada* sujeita as intensões e as convicções dos sujeitos políticos a uma exigência de universalidade, obrigando-as a ter em conta o ‘outro ponto de vista’; uma *ética das convicções bem ponderadas* lembra à discussão, que o justo se enraíza em pontos de vista ancorados em narrações, histórias, línguas, corpos (ABEL, 1997, p. 94).

O senso de justiça demanda uma sabedoria prática, que, segundo Ricoeur, é aquela que reúne uma tensão produtiva entre a intensão e a norma. Quando conciliadas essas duas perspectivas, os conflitos tendem a encontrar um ponto de equilíbrio, pois juntas priorizam o respeito às normas universais, de um lado, e de outro, o respeito às pessoas singulares. A sabedoria prática (enquanto *phronesis*) está no cruzamento entre uma via interpretativa e uma vida da regra. O juízo constitui na intersecção entre essas duas possibilidades e, por isso, “argumentação e interpretação são inseparáveis: argumentação constitui a trama lógica, e a interpretação, a trama inventiva do processo que redundará na tomada de decisão” (RICOEUR, 2008a, p. 207).

O trágico da ação exige a capacidade de discernimento e, ainda mais, que esteja inclinada para o bem, para o ético e para o bom caráter. “A sabedoria de julgamento consiste em elaborar compromissos frágeis sempre quer é preciso decidir não tanto entre o bem e o mal, e entre o branco e o preto, porém

mais entre o cinzento e o cinzento ou, - caso eminentemente trágico - entre o mal e o pior” (RICOEUR, 2008a, p. 210). Esta sabedoria torna-se aquela que alarga a compreensão da ação, coloca em suspenso a dúvida, visualiza as diversas possibilidades e se torna capaz de julgar, afinal, a obrigação de decidir, embora complexa, é um dever. A partir da finalidade da ação, a sabedoria prática pondera os meios mais idôneos para tomar uma decisão mais justa e prudente possível, ou seja, “consiste em inventar as condutas que satisfarão ao máximo à exceção demandada pela solicitude, traindo o mínimo possível a regra” (RICOEUR, 2014, p. 312).

Quando situações complexas colocam regras em confronto exige-se um juízo sábio (tò phroneîn), a prudência, a sabedoria prática ou de julgamento, que capacita e qualifica quem julga a proferir o melhor ou o mal menor. Trata-se da elaboração de composições frágeis ante aquilo que é preciso decidir, não tanto entre aquilo que é distinto, como o bem o mal, mas entre o bem e o bem. Como se trata da vida e, conseqüentemente, de complexidade de relações humanas, será ainda mais sábia a decisão que levar em conta uma *célula consultiva*, o que qualifica a convicção do julgado, ou seja, a “adesão forte de *intransigência* e a *imparcialidade* da moral abstrata e de enfrentar o trágico da ação (RICOEUR, 2008a, p. 210).

A SABEDORIA PRÁTICA, A IMAGINAÇÃO E A FORMAÇÃO DO SUJEITO

A justiça demanda em última instância a sabedoria prática, a *phronesis*, a sábio julgar. Essa concepção de justiça para o filósofo francês, representa a capacidade de compreender aquilo que diz respeito ao humano e que leva em consideração as relações e inter-relações. É então uma atividade humana intelectual e prática indispensável, que requer, acima de tudo, o cultivo da imaginação. Imaginação entendida não como uma prova científica, nem como um conjunto de conexões cerebrais, mas como interpretação aceitável e singularizada daquilo que acontece, ou seja, trata-se da imaginação como aquela que permite realizar uma leitura de mundo.

A imaginação quando relacionada ao campo da justiça, possibilita aos sujeitos inferirem de maneira mais apropriada para além da pura e simples regra, ou de um enunciado descritivo. Está relacionada ao campo de deliberação, visto a imaginação ser capaz de estabelecer um convite ao sujeito a pôr-se no lugar de qualquer outro. Imaginar não é apenas representar uma coisa ausente, mas também pôr-se no lugar de outro ser humano, próximo ou distante” (2008a, p. 147)³. A imaginação possibilita aos sujeitos a compreenderem a situação concreta e também os preceitos normativos, ajustando-os de maneira sábia e pautada no reconhecimento recíproco dos envolvidos. A imaginação possibilita compreender a regra de maneira apropriada sem ferir a universalidade e, ao mesmo tempo, posicionar-se sobre a experiência singular. Na esteira de Nussbaum, a imaginação possibilita “aprender a perceber outro ser humano não como um objeto, mas como uma pessoa completa, não é um acontecimento automático, mas uma conquista que exige a superação de muitos obstáculos, o primeiro deles é a total incapacidade de distinguir entre o eu e o outro” (2015, p. 96). Daí que podemos pontuar que a dimensão da imaginação é portadora de uma noção ampla de formação humana compreendida como auto-formação, uma vez que não diz respeito apenas a um código linguístico, mas da possibilidade de compreender a si mesmo, o outro e o mundo, alargando a possibilidade do viver comum. Significa, portanto, que a imaginação é portadora da possibilidade do reconhecimento, da ética, da alteridade e, também, da justiça social. Esta atravessa por uma concepção de autoformação que não se restringe ao si, mas abarca todos os traços que afetam direta e indiretamente as experiências do sujeito, sua capacidade de ler o mundo.

O poder da imaginação enquanto atividade interpretativa, permite que para além das palavras ditas na regra, se possa realizar outras leituras, buscando compreender os diferentes mundos que se abrem diante do texto. Interpretar é acima de tudo, fazer a leitura de mundo “no espelho das palavras” (RICOEUR, 1978, p. 374), pois compreender o mundo do texto é também fazer a leitura de si mesmo e

³ Em francês: “l'imagination invite à 'se mettre à la place de tout autre'. Imaginer, ce n'est pas seulement se représenter une chose absente, mais aussi se mettre à la place d'un autre être humain, proche ou lointain” (RICOEUR, Paul. *Le juste*. Seul: Paris, 1995, p. 157).

das experiências que lhe cercam. Assim, a imaginação capacita a acolher e compreender aquele que é diferente de si mesmo, que é estranho/desconhecido, alargando assim a noção de outro. A busca pelo si mesmo é obra desse distanciamento/estranhamento (RICOEUR, 1986, p. 113ss) de si mesmo para um encontro posterior, conseqüentemente, mais qualificado e ressignificado pelas relações e inter-relações que lhe cruzaram. Assim, a imaginação, em última instância, conduz a compreensão para além do sentido reduzido de sujeito, levando em consideração as emoções, anseios, historicidade, subjetividade, valores e, especialmente, do terceiro, aquele que é excluído das relações imediatas.

A imaginação enquanto faculdade humana, necessita ser desenvolvida, para que se torne aguçada e alargada. Daí a importância da formação humana em ocupar-se com essa dimensão, pois é no desenvolvimento da capacidade imaginativa que se torna possível a experiência do outro, se colocar em seu lugar, não apenas numa dimensão intelectual, mas de maneira aberta e ampliada. A capacidade imaginativa está diretamente ligada à formação do sujeito, uma vez que lhe capacita a se interpretar na história do mundo e perceber as mazelas que o cercam. É nesse sentido que imaginação e justiça são próximas e andam juntas, permitindo que o sujeito possa ir iniciando-se no mundo e qualificando-o. É interpretando o mundo que o sujeito o compreende e se compreende nele, entendendo-se interligado e perpassado por tudo o que lhe acontece. Assim, amparado numa perspectiva teleológica, deontológica e portador da sabedoria do *phronimos*, o sujeito torna-se portador de si mesmo e se compreende como um ser que se constitui na mediação com os outros e com o mundo, tornando-se iniciador e cuidador daquilo que lhe acontece.

Pensar uma sociedade democrática, justa, equânime, que leve em conta a pluralidade humana e a capacidade de ser no mundo, exige uma ampla capacidade de imaginar. Formar uma cultura empresarial saudável, tecnicamente humanizada, formativamente prudente, socialmente democrática, economicamente justa, culturalmente plural, etc, exige um exercício e o cultivo de sujeitos *phronimos* (Cf. RICOEUR, 2014, p. 191), capazes de imaginar-se e compreender-se com e para o outro. Como já dizia em sua obra *Do texto à ação*, “é na imaginação que se forma, inicialmente, em mim, o ser novo”⁴ (RICOEUR, 1986, p. 128).

A imaginação não sendo uma operação puramente intelectual, implica a relação do sujeito com o outro, por isso é também um juízo de pessoas. Está, nesse sentido, intimamente relacionada à ideia de estima de si e respeito ao outro. A capacidade de ser mais e a responsabilidade não se distanciam, o que permite apontar que o sujeito *phronimos* se ocupa e se preocupa com a justiça, nesse caso, com o senso de justiça. Como afirma Ricoeur, “estimamo-nos como capazes de estimar nossas próprias ações, respeitamo-nos por sermos enquanto capazes de julgar imparcialmente nossas próprias ações. Assim, auto-estima e auto-respeito dirigem-se reflexivamente a um sujeito capaz” (2008a, p. 25). A ideia de juízo garante ao sujeito preservar sua auto-estima (de si e dos outros), manter-se coeso na dimensão da responsabilidade e desenvolver e aprimorar suas capacidades.

Nessa perspectiva a ideia de formação do sujeito se torna o elemento chave para uma cidadania justa e democrática. A formação humana não deve e não pode reduzir-se a instrumentalização ou a tecnicização, mas deve ocupar-se com a integralidade do sujeito, que perpassa sua capacidade de se relacionar consigo, com o outro e com aquilo que lhe acontece. Daí a importância do cultivo da imaginação como aquela que alarga a própria noção de sujeito e o coloca na esteira de um ser perfectível, que amadurece e se compreende no curso de sua vida. A imaginação necessita, nesse interim, ser cultivada durante todo o percurso vital, já que como um ser frágil, pode perder-se em si mesmo, em seu mundo solipsista. Essa ocultação do sentido imaginativo corrompe no sujeito a capacidade de compreender a si mesmo como outro, impedindo o desenvolvimento do senso de justiça, aquele que orienta para o bem viver, para a busca de um fim último.

Formação humana enquanto autoformação, nessa perspectiva, diz respeito ao desenvolvimento do sujeito em todos os sentidos e direções, sensível e sábio na leitura daquilo que lhe acontece. Corresponde ao desenvolvimento das capacidades que constituem o sujeito como um ser de relações e interrelações que, na verdade, estará sempre sendo através das mediações de si, do outro, do mundo, das instituições, portanto das linguagens que atravessam a elaboração de si. Formação, nesse

⁴ No original: “C'est dans l'*imagination* que d'abord se forme en moi l'être nouveau”.

sentido, atravessada pela sabedoria prática, diz respeito ao bem viver consigo, com e para o outro, mediado pelas instituições justas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos investigar ao longo deste estudo a compreensão de justiça para Ricoeur e a importância da capacidade imaginativa na formação de um sujeito *phronimos*, capaz de compreender-se, compreender o outro e bem agir no seu contexto. Evidenciamos que Ricoeur fundamenta seu pensamento em duas correntes filosóficas distintas, uma teleológica e outra deontológica. Para o autor, não há uma negação de uma teoria em sobreposição a outra, mas sim, uma complementariedade, que ocorre na ideia de sabedoria prática.

Por acreditar que não é possível pensar uma ideia de justiça unicamente por uma destas vias, Ricoeur recorre ao *sensu de justiça*, que é o ‘motor’ da ideia de justiça e que move as pessoas a reclamarem o mal sofrido. Nesse sentido, é pela reclamação que surge a mobilização. Todavia, a mediação de conflitos nem sempre é fácil, visto as ações humanas serem plurais e complexas, por isso, exige uma sabedoria prática, que orienta para uma boa decisão, coerente, plausível e mais próxima da universalidade da regra. O julgamento dessas ações exige o posicionamento de outros sujeitos, que ao analisar a reclamação, buscam restabelecer o dano sofrido. Para isso, Ricoeur entende que é este sujeito ‘jugador’ que necessita de uma sabedoria prática que o torne capaz de compreender de maneira alargada aquilo que se passa a seu entorno e no entorno daquele se sente lesado. Exige uma compreensão de si, do outro e do contexto. Ou seja, demanda um sujeito *phronimos* que seja capaz de julgar com imparcialidade e garantir a cada um a justa parte.

É nesse interim que surge um contributo indispensável à formação humana, visto o sujeito *phronimos* ser aquele com capacidade imaginativa ampla, capaz de fazer a leitura de mundo. O sujeito *phronimos* não é exclusivamente aquele que se ocupa com o julgar as ações difíceis, mas aquele que no seu dia a dia é capaz de bem agir e pautar suas ações de maneira justa e equitativa. Leva-nos a postular que a formação desse sujeito deve ser ocupação dos processos educativos, sejam eles formais ou informais. Soma-se ainda, que ninguém possui uma receita para esse tipo de formação, pois trata-se de autoformação. O papel do educador nessa perspectiva, é aquele que provoca o sujeito a pensar por si próprio e de maneira alargada.

Por fim, indo mais longe, pensar a formação do sujeito *phronimos* é ampliar a concepção dos próprios processos educativos, porque, afinal de contas, não basta apenas uma educação pautada pela técnica, tampouco pela ânsia em compreender teorias. Exige-se, sim, uma formação ampla que garanta aos sujeitos a possibilidade de desenvolverem suas capacidades, sobremaneira, a capacidade imaginativa, aquela que lhe permite compreender diferentes mundos possíveis.

REFERÊNCIAS

ABEL, Oliver. *Paul Ricoeur: A promessa e a regra*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Trad. De Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, Abrahão Costa. *Ricoeur e a formação do sujeito*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Brasília: UNB, 1985.

ARISTÓTELES. *Política*. Madrid: Gredos, 1988.

BOMBASSARO, Luiz Carlos; Dalbosco, Claudio Almir; HERMANN, Nadja (Orgs.). *Percursos Hermenêuticos e Políticos: Homenagem a Hans-Georg Flickinger*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo

Fundo; Porto Alegre: Ed. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Caxias do Sul: Ed. Universidade de Caxias do Sul, 2014.

CENCI, Angelo V.; MARCON, Telmo. *Sociedades Complexas e Desafios Educativos: Individualização, Socialização e Democracia*. In: MÜHL, Eldon Henrique; DALBOSCO, Claudio Almir; CENCI, Angelo Vitorio (Org.). *Questões atuais da educação: Sociedade Complexa, Pensamento Pós-Metafísico, Democracia e Formação Humana*. Ijuí: Unijuí, 2016.

CESAR, Constança Marcondes. *A hermenêutica francesa: Paul Ricoeur*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

CESAR, Constança Marcondes. Ação, sabedoria prática e liberdade em Paul Ricoeur. *Prometeus*. Ano 6, nº 11, Jan-jun, 2013.

Constança Marcondes (org). *Paul Ricoeur: ensaios*. São Paulo: Paulus, 1998.

CORÁ, Elcio José. *Reconhecimento, Intersubjetividade e Vida ética: o encontro com a filosofia de Paul Ricoeur*. 2010. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

DARTIGUES, André. *Paul Ricoeur e a questão da identidade narrativa*. In: CESAR, GARRIDO, Sonia del Carmen Vásquez. *A questão da educação e da identidade segundo Paul Ricoeur*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, 1994. Tese de doutorado.

DOSSE, François. *Paul Ricoeur: Os sentidos de uma vida (1913-2005)*. São Paulo: LiberArs, 2017.

DOSSE, François. *Paul Ricoeur: Um filósofo em seu século*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GRODIN, Jean. *Paul Ricoeur*. Trad. Sybil Safdie Durek. São Paulo: Loyola, 2015.

GIDDENS, Antony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005.

MATTÉI, Jean-François. *A barbárie interior: Ensaio sobre o i-mundo moderno*. São Paulo: Unesp, 2002.

MONGIN, Olivier. *Paul Ricoeur*. Paris: Éditions du Seuil, 1998.

MÜLL, Eldon Henrique; DALBOSCO, Claudio Almir; CENCI, Angelo Vitorio. *Questões atuais da educação: Sociedades complexas, Pensamento pós-metafísico, Democracia e Formação humana*. Ijuí: Unijuí, 2016.

RAJOBAC, Raimundo; BOMBASSARO, Luiz Carlos; GOERGEN, Pedro (Orgs.). *Experiência Formativa e Reflexão*. Caxias do Sul: Educs, 2016.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RICOEUR, Paul. *A ideologia e a utopia*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

RICOEUR, Paul. *A metáfora viva*. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2015.

RICOEUR, Paul. *Du texte a l'action: essais d'herméneutique II*. Paris: Éditions du Seuil, 1986.

RICOEUR, Paul. *Interpretação e ideologia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

RICOEUR, Paul. *Hermenêutica e ideologias*. Petrópolis: Vozes, 2013.

RICOEUR, Paul. *História e Verdade*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1968.

RICOEUR, Paul. La vida: un relato en busca de narrador. Trad. José Luis Pastoriza Rozas. *Ágora: Papeles de Filosofía*, v. 25, n 2, p. -22, 2006.

RICOEUR, Paul. *O justo 1*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, Paul. *O conflito das interpretações: Ensaios de hermenêutica*. Porto: Imago editora LMDA, 1978.

RICOEUR, Paul. *O si mesmo como outro*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

RICOEUR, Paul. *Soi-meme comme un autre*. Paris: Seuil, 1990.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa: Tomo III*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RICOEUR, Paul. *Teoria da interpretação*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1976.

ROSSATO, N. D. A Ética de Paul Ricoeur. In: SILVEIRA, D. C.; HOBUSS, J. (Org.). *Virtudes, direitos e democracia*. Pelotas: UFPel, p. 45-60, 2010.

ROSSETTI, Ricardo. *Justiça em Paul Ricoeur: Uma hermenêutica do homem justo*. 2011. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

VILLAVEERDE, Marcelino Agis. *Paul Ricoeur: a força da razão compartilhada*. Instituto Piaget: Lisboa, 2003.

WU, Roberto; NASCIMENTO, Claudio Reichert. *Pensar Ricoeur: Vida e narração*. Clarinete, 2016.

Sobre o autor

Regiano Bregalda – regiano_bregalda@hotmail.com
Instituto de Teologia e Pastoral (Itepa), Passo Fundo, RS.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0104-4163>

Declaração de conflito de interesse

O autor declara não haver conflitos de interesses de natureza pessoal, comercial, acadêmica ou financeira entre os autores e a publicação deste artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.